CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Indicação n° 1989/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Eder Rodrigues Queiroz, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscreve, na forma regimental em vigência, **INDICA** à Chefe do Executivo Municipal, **Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz**, e extensivo à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMUR)** e à **Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP)**, **QUE SEJA**; elaborado e implementado um **Plano de Gestão Integrada da Orla e das Áreas Verdes**, com delimitação de dunas, restingas e áreas de risco, priorizando soluções baseadas na natureza e a preservação dos ecossistemas locais.

Justificativa

A presente Indicação tem como finalidade propor à Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração *e implementação de um Plano de Gestão Integrada da Orla e das Áreas Verdes de Parnamirim/RN*, com vistas à proteção ambiental, uso sustentável do território e mitigação dos impactos climáticos e urbanos nas regiões costeiras e ecossistemas adjacentes.

Parnamirim possui um dos mais valiosos patrimônios naturais do litoral potiguar, abrigando as praias de Cotovelo e Pirangi do Norte, bem como extensas faixas de dunas, restingas, falésias e áreas de mata atlântica remanescente, que desempenham papel fundamental na estabilidade ambiental, na recarga hídrica, na biodiversidade e na economia turística local.

Contudo, observa-se nas últimas décadas um processo de adensamento desordenado e ocupação irregular nessas zonas de alto valor ecológico, com impactos significativos como:

- supressão da vegetação nativa e compactação do solo;
- risco de erosão costeira e avanço do mar;
- poluição de cursos d'água e aquíferos;
- sobrecarga de sistemas de drenagem e esgotamento sanitário;
- degradação paisagística e perda de identidade natural das praias.

Essas transformações exigem uma resposta estruturada do poder público, por meio de planejamento *integrado, gestão intersetorial e instrumentos legais de controle ambiental e territorial. Nesse sentido, o Plano* de Gestão Ambiental e Costeira proposto nesta Indicação busca articular as ações das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMUR), Obras Públicas (SEMOP), Turismo e Planejamento (SEPLAN), garantindo coerência e continuidade nas políticas de uso do solo e conservação ambiental.

O Plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos:

1. Delimitação e proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), dunas, restingas e margens de rios, com mapeamento atualizado e vigilância ambiental permanente;
2. Controle do adensamento urbano nas zonas litorâneas, por meio de parâmetros construtivos compatíveis com a capacidade ambiental e infraestrutura existente;
3. Criação de um Sistema Municipal de Áreas Verdes Interligadas, formando corredores ecológicos e áreas de lazer sustentáveis dentro do perímetro urbano;
4. Implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, pavimentos permeáveis e bacias de retenção natural para controle de enchentes e recarga hídrica;
5. Plano de Drenagem Urbana Sustentável, com obras que respeitem o relevo natural e evitem canalizações excessivas;
6. Educação ambiental comunitária e turismo ecológico, fortalecendo a consciência coletiva sobre a importância da preservação do litoral e dos ecossistemas locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 14 / 10 / 2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 22 / 10 / 2025

Thiago Fernandes
1º Secretário

Do ponto de vista jurídico, a proposta se fundamenta na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), na Lei do Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/1988), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que estabelecem o dever dos entes federativos de promover a gestão integrada do território, conciliando o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental.

Além disso, o Programa Nacional de Gestão Integrada da Orla (Projeto Orla), coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério do Turismo, oferece metodologias já consolidadas para o planejamento costeiro participativo — modelo que Parnamirim pode adotar e adaptar à sua realidade local.

Importa destacar que o Plano Diretor de Parnamirim (Lei Complementar nº 63/2013) reconhece as zonas costeiras e de proteção ambiental, mas carece de instrumentos executivos e protocolos operacionais que orientem o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização nessas áreas sensíveis. Dessa forma, a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental e Costeira é medida indispensável para garantir coerência entre o desenvolvimento urbano e a proteção dos recursos naturais.

Por fim, ressalta-se que a implantação deste plano trará benefícios diretos à população e ao meio ambiente, promovendo:

- redução de riscos de desastres naturais, especialmente erosões e inundações;
- valorização do turismo sustentável e das economias locais de base ambiental;
- melhoria da qualidade de vida urbana, com ampliação de áreas verdes e de lazer;
- proteção dos ecossistemas costeiros e da paisagem natural, patrimônio identitário do povo parnamirinense.

Assim, esta Indicação se justifica pela necessidade de Parnamirim alinhar-se às boas práticas de gestão ambiental e territorial, transformando sua vocação natural e turística em um ativo sustentável e duradouro, em benefício das atuais e futuras gerações.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de outubro de 2025.
Atenciosamente,

Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador

Eder Rodrigues de Queiroz
Vereador Autor